

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 1

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.299, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da L.O.A. de 2021 e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O orçamento do município de Morro Agudo para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal Nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo

ARTIGO 2º - O orçamento, para o exercício financeiro de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas aos fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 2021 será elaborada de forma padronizada, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme Sistema "Aud.E.S.P."

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 5º - Os Orçamentos para o exercício de 2021 obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em cada fonte.

ARTIGO 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Artigo 12, da "L.R.F.").

PARÁGRAFO ÚNICO - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária, ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição, da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da R.C.L. (Receita Corrente Líquida) e as respectivas memórias de cálculo (Artigo 12, § 3º, da "L.R.F.").

ARTIGO 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, nos montantes necessários, adotando o critério de incidência percentual de redução sobre as dotações de despesas de capital, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificativa do ato. (Artigo 9º, da "L.R.F.").

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida (R.C.L.), previstas para o mesmo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 2

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

se for o caso, e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares (Artigo 5º, III, “b”, , da “L.R.F.”).

ARTIGO 9º - Os investimentos, com duração superior a 12 (doze) meses, somente constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Artigo 5º, § 5º, da “L.R.F.”).

ARTIGO 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal, para as suas unidades (Artigo 8º, da “L.R.F.”).

ARTIGO 11 - Não há previsão de renúncia de receita, para o exercício de 2021, conforme o Demonstrativo VII, do Anexo das Metas Fiscais (Artigo 14, I, da “L.R.F.”).

ARTIGO 12 - Para efeito do disposto no Artigo 16, do §3º, da “L.R.F.”, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda a 0,5% da Receita Corrente Líquida (R.C.L.) prevista (Artigo 16, § 3º, da “L.R.F.”).

ARTIGO 13 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito (Artigo 45, da “L.R.F.”).

ARTIGO 14 - Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas, pela administração municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária (Artigo 62, da “L.R.F.”).

ARTIGO 15 - O Poder Legislativo, de conformidade com a E.C. Nº 25/00, e a Autarquia, encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias parciais até o dia 30 de setembro de 2020.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências de recursos orçamentários, mediante decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por

Transposição, a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por Remanejamento, a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por Transferência, a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam as alterações limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo ao que disciplina o artigo anterior.

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

IV - Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de “Fonte de Recursos”, objetivando a funcionalidade do Sistema “Aud.E.S.P.” do “T.C.E.S.P.”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, observarão o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa.

ARTIGO 18 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (Artigo 167, I, da Constituição Federal).

ARTIGO 19 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão demonstrados através de normas de controle interno, instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 3

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do Artigo 31, da Constituição Federal.

II – DAS PRIORIDADES E METAS

ARTIGO 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO V, desta Lei (Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos estimados, na Lei Orçamentária, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO V e VI, desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na elaboração da proposta orçamentária, para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, estabelecidas nesta Lei, e identificadas no ANEXO V e VI, a fim de compatibilizar a despesa orçada, à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 21 - O Executivo, Legislativo e Autarquia, mediante lei autorizativa, poderão, em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, conforme especificado nos respectivos programas do Anexo das Metas e Prioridades, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos, para as despesas decorrentes destes atos, deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2021.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 22 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal, de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, a serem objeto de estudos do

seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Artigo 14, da “L.R.F.”).

ARTIGO 23 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Artigo 14, § 3º, da “L.R.F.”).

ARTIGO 24 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Artigo 14, § 2º, da “L.R.F.”).

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - A concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais, dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e beneficiará as Organizações da Sociedade Civil, mediante a formalização de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que atenderem as condições previstas na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que atenderem as seguintes condições:

a) Cumprir as exigências previstas na Seção XIV, da Instrução 02/2008, e posteriores alterações (Área Municipal), emanadas pelo “T.C.E.S.P.”;

b) Estar adimplente com as prestações de contas anteriores;

§ 1º - Não será concedido repasse de recursos, a título de subvenção social e auxílios, às entidades que conterem, em seus quadros, dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.

§ 2º - As entidades beneficiadas com repasses de recursos, a título de subvenção sociais e auxílios, de que trata o “caput” do artigo, serão aquelas constantes do ANEXO I, que acompanha esta Lei.

§ 3º - As transferências de recursos a entidades privadas, classificadas como auxílio ou subvenção social, serão efetuadas de acordo com a disponibilidade financeira de caixa e deverão atender ao disposto no Artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

ARTIGO 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 4

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

apreciará e a devolverá para sanção até o dia 27/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção, até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária, na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

ARTIGO 27 - Os créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite de seus saldos (§ 2º, Artigo 167, da Constituição Federal).

ARTIGO 28 - O Poder Legislativo apreciará lei autorizativa para o Executivo Municipal poder assinar convênios, com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

ARTIGO 29 - Serão consideradas legais, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.300, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a ALTERAÇÃO DOS ANEXOS da Lei Municipal Nº 3.065, de 21/06/2017 (PLANO PLURIANUAL 2018/2021) que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera os Anexos I, II, III e IV, do Plano Plurianual (P.P.A. 2018/2021), instituído pela Lei Municipal Nº 3.065, de 21 de junho de 2017.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.301, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 456.407,70, a ser coberto com recursos resultantes de SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 456.407,70 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 5

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.013 (Proteção Especial)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha ____] R\$ 50.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha ____] R\$ 46.184,50

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha ____] R\$ 50.000,00

Atividade: 2.014 (Proteção Básica)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha ____] R\$ 95.885,81

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha ____] R\$ 70.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha ____] R\$ 50.000,00

Atividade: 2.015 (Programa Bolsa Família)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha ____] R\$ 30.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha ____] R\$ 24.337,39

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha ____] R\$ 40.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 456.407,70

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, aberto no caput, será coberto com recursos resultantes do “Superávit Financeiro de Exercício Anterior” (2019), nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 2º, todos do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), em decorrência da existência de saldos disponíveis, nas contas correntes bancárias, abaixo discriminadas, não utilizados, na época própria:

I) Conta: MORRO AGUDBL PSB FNAS – Nº: 109.234-0 – Agência:

2328-0 – Banco: do Brasil..... R\$ 215.885,81

II) Conta: MORRO AGUDBL MAC FNAS – Nº: 30.517-0 – Agência: 2328-0 – Banco: do Brasil..... R\$ 146.184,50

III) Conta: MORRO AGUDBL GBF FNAS – Nº: 109.226-X – Agência: 2328-0 – Banco: do Brasil..... R\$ 78.276,68

IV) Conta: MORRO AGBL GSUAS FNAS – Nº: 109.227-8 – Agência: 2328-0 – Banco: do Brasil..... R\$ 16.060,71

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR ..R\$ 456.407,70

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
07 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.302, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), através de anulação parcial ou total dos recursos acrescidos pela Lei Municipal 3.272 de 21 de maio de 2020, em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), observadas as seguintes

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 6

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

classificações institucional, funcional programática e econômica:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 188).....R\$100.000,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 202).....R\$ 30.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica(Ficha 216) R\$ 10.000,00

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 08 02 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0011 GESTÃO DO ENSINO REGULAR

12 361 0011 2023 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO EF 0.05.00-312000(Ficha 459) R\$ 40.000,00

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 08 03 ENSINO INFANTIL

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0010 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0010 2024 0000 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO EI 0.05.00-312 000(Ficha 460) R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Parágrafo único - Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES

PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

12.365.0010.1.005: Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré-Escolas

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 204).....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos do presente crédito serão considerados através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, ficando desde já autorizadas sua efetivação pela presente Lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
07 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.303, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 16.365,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso II, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 7

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 16.365,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 02 (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)

Programa: 0006 (Assistência ao Menor)

Atividade: 2.011 (Integração ao Menor)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]... R\$ 390,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]... R\$ 680,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (Infraestrutura Urbana)

Programa: 0023 (Desenvolvimento Urbano)

Projeto: 1.014 (Obras e Infraestrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]...R\$ 765,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]...R\$ 35,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]...R\$14.360,00

Órgão: 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

Unidade: 01 (AGRICULTURA)

Função: 20 (Agricultura)

Subfunção: 606 (Extensão Rural)

Programa: 0003 (Desenvolvimento e Crescimento Rural Sustentável)

Atividade: 2.048 (Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]...R\$ 65,00

Órgão: 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)

Unidade: 01 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)

Função: 03 (Essencial à Justiça)

Subfunção: 062 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário)

Programa: 0002 (Gestão Administrativa Superior)

Atividade: 2.049 (Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores) [Ficha ____]... R\$ 70,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 16.365,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, o valor

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 8

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

total do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com recurso resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente:

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 123 (Administração Financeira)

Programa: 0019 (Administração Financeira e Tributária)

Atividade: 2.008 (Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.91.00 (Sentenças Judiciais) [Ficha 050]
.....R\$ 16.365,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 16.365,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
07 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Decretos

DECRETO Nº 5.410, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 29.666,37, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.210, de 18/09/2019 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020), ambos alterados pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.280, de 09/07/2020 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, no Percentual de 10%, Adicional a Porcentagem Limite de 30% do Orçamento das Despesas, Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2020), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 29.666,37 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.009 (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 070] R \$ 10.000,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 301 (Atenção Básica)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.055 (Piso de Atenção Básica em Saúde)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 9

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Elemento: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)
[Ficha 147] R\$ 3.055,42

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (Infraestrutura Urbana)

Programa: 0023 (Desenvolvimento Urbano)

Projeto: 1.014 (Obras e Infraestrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 310] R \$
6.710,95

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 332] R \$
8.125,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 04 (TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção do Setor de Transportes)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 357] R \$
1.775,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 29.666,37

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da

União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.009 (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil) [Ficha 066] R\$ 10.000,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.056 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complex.)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd.) [Ficha 153] R\$ 3.055,42

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (Infraestrutura Urbana)

Programa: 0023 (Desenvolvimento Urbano)

Projeto: 1.014 (Obras e Infraestrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 312] R \$
6.710,95

Órgão: 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

Unidade: 01 (AGRICULTURA)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 10

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Função: 20 (Agricultura)

Subfunção: 606 (Extensão Rural)

Programa: 0003 (Desenvolvimento e Crescimento Rural Sustentável)

Atividade: 2.048 (Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 394] R \$ 9.900,00

08 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 29.666,37

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Portarias

=PORTARIA Nº 9.377, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020=

“Altera a lotação do servidore Eduardo Augusto Caldana Jerônimo, efetivo do cargo de Serviços Gerais.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Atendendo a pedido do servidor, nos termos do §2º do artigo 29 da Lei Municipal 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, ALTERAR A LOTAÇÃO do servidor EDUARDO AUGUSTO CALDANA JERÔNIMO, portador do RG 30.840.241-8 SSP/SP, efetivo do cargo de Serviços Gerais (Portarias nºs 4933/2004), ora lotado no Setor de Serviços Urbanos, passando a partir desta data a ser lotado no Setor de Licitação e Despesa desta municipalidade.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 11

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2020

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo nº 001/2020, para comparecer(em) no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no horário das 09h às 16h, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste**, para contratação no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- 1.3 - Título de Eleitor;
- 1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- 1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- 1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- 1.10 - Comprovações de escolaridade requeridos pelo emprego;
- 1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- 1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
- 2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- 2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- 2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 12

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CONVOCADO(S):

CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO)

Classif.	Nome	RG
1	MARA REGINA BELATO	27.921.592-1

CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (MASCULINO)

Classif.	Nome	RG
1	JUNIOR RUFINO FEITOSA	42395656

AUXILIAR DE CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO)

Classif.	Nome	RG
1	MARCIA RIBEIRO	19.354.533-0
2	MARIA ANTONIA DE SOUSA	265531949

AUXILIAR DE CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (MASCULINO)

Classif.	Nome	RG
1	GABRIEL STETELER SEVERINO	44320265
2	RENATO FICHER DA SILVA	46.071.327-9
3	EDSON DOMINGOS GOES	42.151.444-9

Justificativa e vinculação: As contratações ora pretendidas destinar-se-ão para formação de equipe para operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes "Lar de Acolhimento O Bom Samaritano", ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

Morro Agudo, SP, 08 de outubro de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 13

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO

PROCESSO SELETIVO 001/2020 – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 001/2020 – ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, para **comparecerem no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº1.626 - Centro, no setor de recursos humanos ou diretamente com o responsável pelos processos de estágios (o servidor Jair César Sbroion), no horário das 09:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:00 horas**, dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação deste, para iniciar o processo de integração no Programa Municipal de Estágios (conforme Lei Municipal nº 2.229), devendo estarem munidos dos seguintes documentos:

- Cópias de: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de endereço (1ª via da conta de água), bem como os originais dos documentos citados para efetivo de autenticação no local;
- Uma foto 3X4 recente;
- Declaração da instituição de ensino comprovando a regularidade da matrícula do aluno/candidato expedida partir da data em que se der a convocação;
- No mesmo local e dentro do prazo referido neste edital, será confeccionada a ficha de cadastro de estagiário e o termo de compromisso de estágio, este último para encaminhamento pelo aluno à instituição de ensino para assinatura das partes (estudante e instituição interveniente).
- Demais documentos que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O candidato convocado para integrar o Programa Municipal de Estágios deverá ainda observar o atendimento às seguintes premissas:

- Ter disponibilidade para estagiar **06 (seis) horas por dia**, de segunda a sexta-feira;
- Preencher os requisitos do edital, **devendo estar cursando Ensino Superior, curso de bacharelado em Direito, a partir do 2º ano ou 3º semestre até no máximo o 4º ano ou 7º semestre, e possuir noções de informática (Word, Excel e Internet).**
- Não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se estiver regularmente afastado e, no caso de exercer atividade privada, ser com ela compatível com a sua condição funcional.

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

DIREITO

Sector solicitante: PROCURADORIA JURÍDICA

Classificação	Nome
2º	ANA LAURA DE CAMARGO GALINDO

O não comparecimento dentro do prazo estipulado ou o não preenchimento de todas as exigências ensejará na perda do direito à nomeação ao processo de estágio.

Na eventualidade da instituição de ensino na qual o candidato aprovado e convocado obstar ou retardar a celebração do termo de compromisso de estágio e não havendo resolução para a situação, o Poder Público, na qualidade de Unidade Concedente, ficará eximido de quaisquer responsabilidades, podendo o aluno/candidato perder o direito à vaga ao Programa Municipal de Estágio.

Morro Agudo, SP, 08 de outubro de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 14

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Outros Atos



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 - Fone: (16)3851- 6262 - Centro - CEP 14640-000 - Morro Agudo - SP

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL COM OS CANDIDATOS AO PLEITO 2021 – 2024.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro 2020, nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (IPREMO), sito a Rua Seis de Janeiro, Nº 301, Centro, às 09h00min, reuniram-se os servidores públicos municipais FERNANDA HYPOLITO TOMAZ, JESSÉ CARRASCOSA DE OLIVEIRA FARIA, RICARDO MOTTA CHAVES E LUCIANO BELETATO, designados pelo Conselho Deliberativo deste Instituto como Comissão Eleitoral do IPREMO Eleições 2020, e os candidatos ao pleito FERNANDO CESAR PEREIRA, MARCELO QUATTO CARDOSO, compareceu também, como convidado o Sr. MÁRIO LUIZ BRUNHARA, membro do Conselho Deliberativo do Ipremo, com o objetivo de tratar sobre a eleição deste ano. O candidato MARCOS ROBERTO RIBEIRO não compareceu à reunião. Esteve presente também a Assessoria Jurídica do IPREMO para orientação diante dos questionamentos sobre o processo eleitoral durante a reunião. **Inicialmente**, foram informados os presentes sobre a pauta da reunião. **Em seguida**, a Presidente da Comissão passou a percorrer os assuntos previamente definidos, na pauta da reunião. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PLEITO:** Foi informado, pela Comissão, a realização da ELEIÇÃO no dia 04 DE NOVEMBRO (quarta-feira), das 09h00min às 16h00min, sendo os locais de votação divididos em dois como medida preventiva à proliferação do COVID-19, sendo que **aposentados e pensionistas** terão como local de votação o CCI- Centro de Convivência do Idoso, localizado a Rua Sete de Setembro, 1710 e os servidores **ativos** terão como local de votação o Auditório Euclides Borges Da Silva, anexo a Escola Regina Célia Ferrari Guarnieri, localizada a Avenida São José Nº1615, e a realização da APURAÇÃO DOS VOTOS, na mesma data, a partir das 16h00min, no Auditório Euclides Borges Da Silva. Foram notificados os candidatos a comparecer no dia da votação às 8h00min no Auditório Euclides Borges Da Silva para acompanharem a lacração das três urnas, onde permanecerão neste local duas urnas, e uma será encaminhada ao CCI- Centro de Convivência do Idoso. Definiu-se também que em decorrência de haver dois locais de votação, os candidatos poderão nomear representante para ficar em um dos locais, sendo essa designação formalmente informada à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral deu ciência aos candidatos que o IPREMO tem utilizado, durante a pandemia, seu WhatsApp institucional, que contém o contato de vários aposentados e pensionistas, e dessa forma os mesmos concordaram com sua utilização para divulgação da data, locais e horário de votação, até o dia anterior ao pleito. **CÉDULA DA VOTAÇÃO:** Como nas eleições anteriores, decidiu-se colocar, na cédula, os NOMES COMPLETOS, em ordem alfabética, dos candidatos, seguidos, por eventual identificação de APELIDO, daqueles que assim o quiserem. Todos os candidatos analisaram e aprovaram o MODELO e fizeram suas observações, sendo devidamente anotadas as alterações propostas. Será

[Assinaturas manuscritas]

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 15

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo -SP

adicionada na cédula a orientação de que deve ser assinalado com X o quadrado correspondente aos seus candidatos. Foi discutido que como forma de agilizar a apuração dos votos, será atribuído um número a cada candidato, ficando assim definido: 1- Fernando Cesar Pereira, 2- Marcelo Quatio Cardoso e 3- Marcos Roberto Ribeiro. **PROCESSO ELEITORAL:** Foram informados, os candidatos, que a Comissão Eleitoral nomeará servidores para trabalharem como MESÁRIOS, no dia da eleição. Lembrou-se que, no que couber, seguir-se-á a LEGISLAÇÃO da Justiça Eleitoral e que o voto é facultativo. Também foram efetuados ALERTAS sobre COMPRA DE VOTOS e TRANSPORTE DE ELEITORES por candidatos (seja de carro, seja de van, ou outro tipo de veículo), que podem ser motivação para eventual denúncia. Deixou-se claro que DENÚNCIAS serão apuradas e julgadas somente mediante formalização (identificação do denunciante e da denúncia, por escrito). Esclareceu-se que o pedido de votos pode ser feito dentro das REPARTIÇÕES PÚBLICAS, já que os eleitores são os servidores municipais. Da parte da Comissão, todos os Secretários Municipais de Morro Agudo serão informados sobre as candidaturas, a data da eleição, a necessidade de liberação dos servidores para votação, e outros assuntos pertinentes ao pleito. Da mesma forma, o “Edital de Convocação para a Eleição” será disponibilizado nos sites da Prefeitura e Instituto. Na oportunidade já foi entregue a Relação de Servidores Aposentados e Pensionistas (atualizada em 07/10/2020 podendo sofrer alterações até o dia do pleito), quanto a Relação de Servidores Ativos isso deverá ser liberado diretamente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, contudo, o pedido deverá ser de forma oficial (por escrito). **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE RELACIONADOS A ELEIÇÃO:** No dia da eleição, os candidatos poderão ficar próximos do local da eleição, contudo, não dentro onde ocorrerá a votação. Foi informado aos candidatos as medidas de higienização e prevenção à pandemia a serem adotadas por todos os participantes no dia da votação. **Por fim**, nada mais havendo, a Presidente encerrou a presente reunião, sendo esta assinada por todos os presentes.

Morro Agudo, terça-feira, 08 de outubro de 2020.

Comissão Eleitoral:

FERNANDA HYPOLITO TOMAZ

JESSÉ CARRASCOSA DE OLIVEIRA FARIA

DAVILSON DOS REIS GOMES (AUSENTE)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 16

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

RICARDO MOTA CHAVES

LUCIANO BELETATO

Candidatos:

FERNANDO CÉSAR PEREIRA

MARCELO QUÁTIO CARDOSO

MARCOS ROBERTO RIBEIRO (AUSENTE)

Conselho Deliberativo:

MÁRIO LUIZ BRUNHARA

Assessoria Jurídica:

Dr. Thiago de Carvalho Zingare
OAB/SP 305.104

Dra. Aline de Oliveira Lourenço
OAB/SP 311.537

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 812 | Página 17

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Dispensa de licitação

Processo Administrativo nº 015/2020

Contrato Administrativo 03/2020

Fundamento Legal, Art. 24, II e XIII da Lei 8666/93

Fornecedor – IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADM. MUNICIPAL

CNPJ – 33.645.482/0001-96

Objeto – Constitui objeto do presente Contrato
o assessoramento técnico em desenvolvimento
institucional, por parte do IBAM.

Valor – R\$ 4.000,00 (parcela única)

Prazo – 12 meses – Vigência 28/09/2020

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

Presidente